



PROTOCOLO N.º 10/2026

Entre:

Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa, pessoa coletiva N.º 512066604, com sede na Rua Infante D. Henrique, n.º50, 9880-378 Santa Cruz da Graciosa, representada pelo senhor Presidente da Junta de Freguesia, Tiago Miguel dos Anjos Correia, com domicílio pessoal na Cruz do Bairro n.º86, 9880-311, Santa Cruz da Graciosa, nos termos do artigo 16.º, n.º 1 alínea jj) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Cruz, pessoa coletiva n.º 512043639, com sede na Rua da Matriz, n.º08, 9880-361 Santa Cruz da Graciosa, neste ato legalmente representado por Pe. Rúben Filipe Sousa Pacheco, na qualidade de Presidente da Comissão Fabriqueira, adiante designada abreviadamente por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É celebrado o presente protocolo que se rege pelo Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Desportivas, Humanitárias e de Solidariedade Social da Freguesia de Santa Cruz da Graciosa e pelo seguinte clausulado:

Cláusula Primeira

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** celebra o presente Protocolo que tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado ao pagamento da filarmónica, que atuou na Procissão em honra do Senhor dos Passos, que decorreu no dia 22 de fevereiro, na Paróquia da Matriz de Santa Cruz da Graciosa.

Cláusula Segunda

O presente protocolo é válido desde a data da sua assinatura e pelo período de um ano.

Cláusula Terceira

1. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** compromete-se a prestar apoio financeiro à **SEGUNDA OUTORGANTE**, através da atribuição de um subsídio no montante de 200,00€ (duzentos euros), para prossecução do objeto definido na Cláusula Primeira.
2. A verba referida no número anterior será libertada de uma só vez após assinatura do protocolo.

Cláusula Quarta

1. O **SEGUNDO OUTORGANTE** compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a fazer publicidade do **PRIMEIRO OUTORGANTE** em eventos.

Cláusula Quinta

O **SEGUNDO OUTORGANTE** compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste



Protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

Cláusula Sexta

1. As partes procurarão resolver entre si e de boa-fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente protocolo.
2. Para resolução de eventuais litígios resultantes do presente protocolo é designado o Foro de Santa Cruz da Graciosa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Sétima

1. O acompanhamento e controlo deste Protocolo são feitos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula Oitava

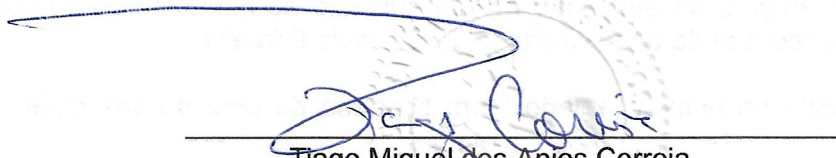
1. A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução ao PRIMEIRO OUTORGANTE dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo.
2. A verba atribuída pelo presente Protocolo, indicada na sua cláusula 3ª, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o SEGUNDO OUTORGANTE utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste Protocolo, por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE.

O presente protocolo foi aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa realizada no dia 11 de março de 2026.

Celebrado em 25 de março de 2026, em dois exemplares, ficando um para o SEGUNDO OUTORGANTE e outro para o PRIMEIRO OUTORGANTE.

Santa Cruz da Graciosa,

O Primeiro Outorgante



Tiago Miguel dos Anjos Correia
(Presidente da Junta de Freguesia de Santa Cruz da Graciosa)

O Segundo Outorgante



Rúben Nilipe Sousa Pacheco
(Presidente da Comissão Fabriqueira)